

GAZETA DO SUDOESTE

ASSINADO Pato Branco, 03 e 04 de agosto de 1996

ANO IX Nº 1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.472

DATA: 09 de julho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal
a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MES-
TRES DA ESCOLA ESTADUAL
SÃO ROQUE - ENSINO DE 1º
GRAU - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

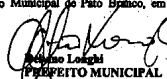
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SÃO
ROQUE - ENSINO DE 1º GRAU - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com
sede e foro na Avenida Brasília, s/nº, no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato
Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.873.128/0001-07.

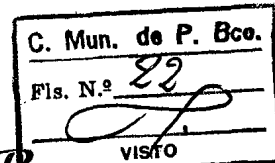
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar
anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços
prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho
Antonio Polazzo, Climar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de julho de
1996.


Gilson Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 75/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola **ESTADUAL SÃO ROQUE - ENSINO DE 1º GRAU - APM.**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL SÃO ROQUE - ENSINO DE 1º GRAU-APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasília, s/n, no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.873.128/0001-07.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

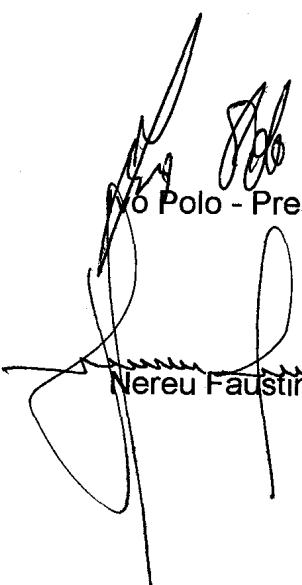
COMISSÃO DE MÉRITO

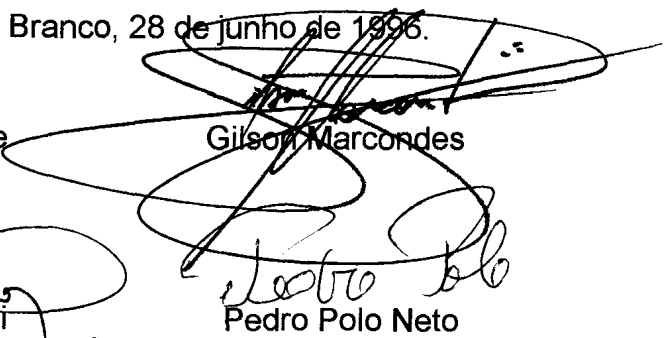
Parecer ao Projeto de Lei nº 75/96

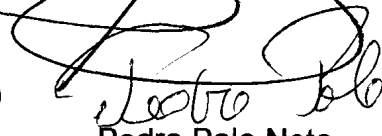
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque - Ensino de 1º Grau - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

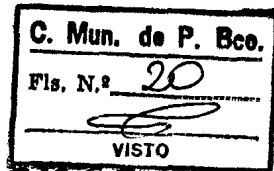
Pato Branco, 28 de junho de 1996.


Nereu Faustino Ceni


Gilson Marcondes


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

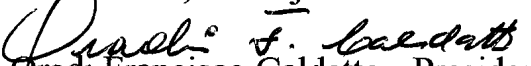
Parecer ao Projeto de Lei nº 75/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 75/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque - Ensino de 1º Grau - APM, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

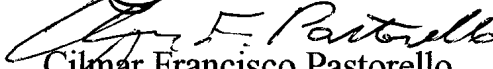
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

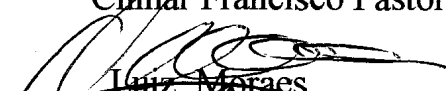
É o nosso parecer, sub censura.

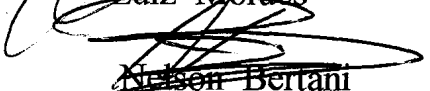
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 19
VISTO

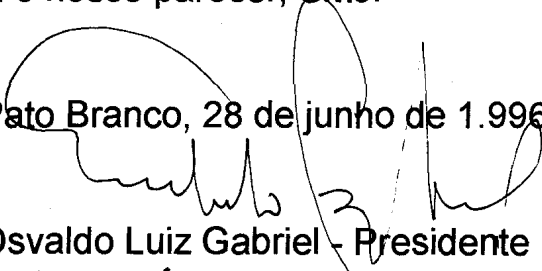
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria de vereadores deste legislativo municipal, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque - Ensino de 1º Grau - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

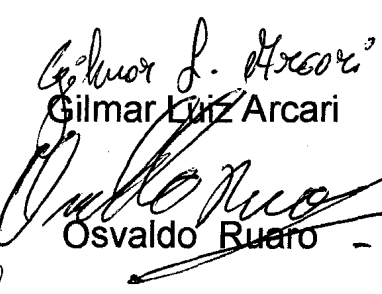
É o nosso parecer, SMJ.

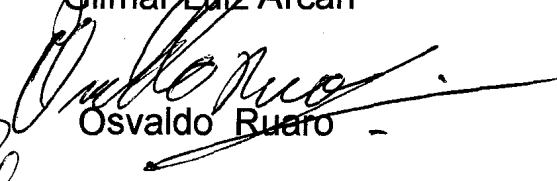
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo

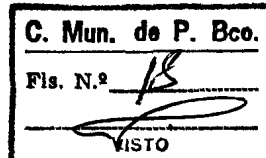

Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/96

Pretendem os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque - Ensino de 1º grau - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

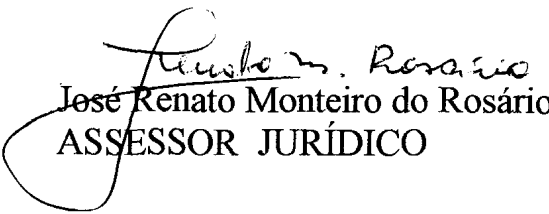
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

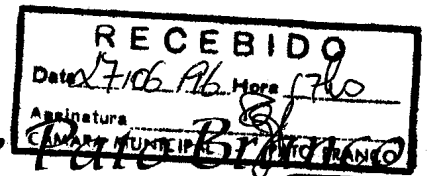
Pato Branco, 28 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores que este subscrevem, Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, componentes da Bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 75/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque Ensino de 1º grau - APM.

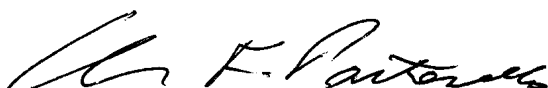
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual São Roque - Ensino de 1º grau - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasília, s/n, no Distrito de São Roque do Chopim, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 80.873.128/0001-07.

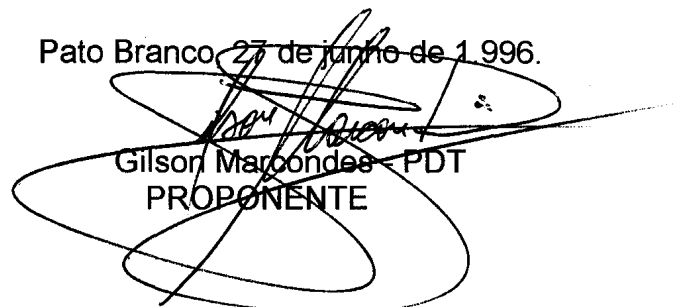
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 27 de junho de 1996.


Cilmar Francisco Pastorello - PDT
PROPONENTE


Gilson Marcondes - PDT
PROPONENTE

ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO ROQUE - ENSINO DE 5ª a 8ª SÉRIE
SÃO ROQUE DO CHOPIM - PATO BRANCO - PARANÁ

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA APM

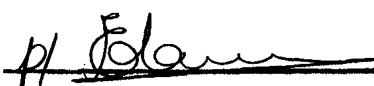
A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São Roque, Localizada na Av. Brasília s/n no Bairro São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Tem por finalidade a assistência social dos alunos regularmente matriculados na Escola Estadual Bairro São Roque - Ensino de 5ª a 8ª série, vem relatar as atividades realizadas junto a Comunidade Escolar:

- Reparos na Escola.
- Administração da cantina.
- Compra e doação de uniformes a alunos carentes.
- Aquisição de material de uso permanente e de expediente.
- Complemento da merenda escolar, através da compra de alguns ingredientes.
- Melhoramento da horta escolar através de análise de solo, correção do ph e adubação orgânica.
- Compra de livros de leitura e pesquisa para o acervo bibliografico.

Sendo o que apresentamos até a presente data, subscrevemo-nos.

Pato Branco, 27 de Junho de 1996.

p/ 
Ari Paulo Tirloni
Presidente da APM.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/97	NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.873.128/0001-07 ATIVIDADE PRINCIPAL 6111- CPF DO RESPONSÁVEL 374.125.569-20
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	
ORÇÃO DA RF 0910305 - PATO BRANCO		CGC	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES		CGC	
NOME DE FANTASIA APM		CGC	
LOGRADOURO AV AVENIDA BRASILIA		NUMERO SN	COMPLEMENTO NUCLEO REGIONAL EDU
CEP 85500-	BAIRRO DISTRITO BAIRRO SAO ROQUE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ASSISTÊNCIA SOCIAL		CGC	

COD. 7560.027147.0

7365837

Ata nº 16.

Aos nove dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis às Catorze horas e trinta minutos (14:30), Reuniram-se na Escola Estadual Bairro São Roque e São Luís, Os pais dos alunos juntamente com a Direção da Escola. Deu início a reunião o diretor Elias B. de Oliveira Jr. dando boas vindas a todos e se referindo ao ano letivo de mil novecentos e noventa e seis falando que o número de alunos diminuiu este ano devido a abertura da Escola de 5ª a 8ª mo. Sede Dom Carlos, Com isso nessa escola foi prejudicada e também alguns alunos que agora dependem do transporte e com isso está gerando mais despesas para o município e para o Estado, Alguns pais se manifestaram e acham que devem se unir e fazer um documento protestando a abertura da Escola na Sede Dom Carlos e pedindo mais apoio a Nessa Escola, esse documento será entregue ao Núcleo Regional de Educação. Foi comentado sobre a lista de material, uniforme e também do almoço que será servido na Escola para os alunos que vem para o Contra-turno. O assunto seguinte foi a prestação de Contas da APM da Escola Estadual Bairro São Roque referente ao ano de mil novecentos e noventa e cinco, fez a prestação de contas O Senhor Irineu Roberti no valor de hum mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos (1.476.66), O qual foi usado na aquisição de materiais diversos para uso na Escola. A seguir O Diretor Elias retomou a palavra, falando da eleição para a nova APM, Citando o nome da Chapa formada pelos antigos Componentes da APM, a seguir

O Diretor abriu espaço para os pais formarem uma nova Chopa, como não houve manifestação de uma segunda Chopa, havendo aclamação da maioria dos pais presentes permanecerem na Chopa única composta pelos membros: Presidente Ari Tirloni, Vice-presidente: Heleio Gurginski, 1º Secretária: Arleide Baratto, 2º Secretária: Rosângela Pereira, 1º tesoureiro: Vitor Simionato, 2º tesoureiro: Heine Tini, Diretor Social: Viterio Simionato, Diretor Cultural: Ina Paludo, Diretor de Esportes: José Valdir Raulino, Conselho fiscal: Irineu Roberti, Domingos Bozi, Vaimé Zapellaro, Valdeir Esparbessa, Alice Bolera, Marli Trombetta, Osmar Bozi, Terezinha Paloxi, Jondira Roberti. O diretor agradeceu a colaboração dos pais que foram parte da APM e falou que a função da APM é ajudar a administrar a Escola. Após comentou a respeito do Boleio que é a única promoção da APM durante o ano. Também falou da taxa da APM a ser paga por família que ficou decidido no valor de cinco reais. O Diretor encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e pedindo para que colaborem com a escola na medida do possível. Nada mais havendo a tratar eu Rosângela Pereira leviei a presente ata que após lida, serg. assinada pelos presentes.

Rosângela Pereira.

Alexandrina Simões

Ernesto Bertoldi

Heleio Gurginski

Francisco de Assis de Almeida

Valdeir José Esparbessa

Selma Lemos da Silva

Manoel

Elvira de Souza
Smes Polido
Angela Maria Baroni
Mário G. Basi
CARLOS

Orestes Lima
Bernardete Martins dos Santos
Santina Bonetti Bertoldo
Ivoni Laureia - dos Santos
Omar Luiz Bori
Terezinha ega
Venilde D. Garcia

Emelinda F. Zombomim
Mica Terezinha Sobierai
Angelina Basi
Emilia de Mattos
Elega Macacessi
Jeniffer D. Basi

Luiza Roberti
Sadi Cordoro
Marlene da Silva
Cláudia da S. Jostari
Jolani Ribeiro
Helário Gama
Armelinda R. Gama
Antonio Crisostomo
Marimês G. Bernardi
Raulo Lacerda

Maria Dallemole
Luiz Antonio Zifkorki
Marta de F.D. Medeiros
maria Tarpinski Paula
João Paulo

Antônio Eduardo
Dirlei Lini
Haili Traubetta
Terezinha C. Palosa

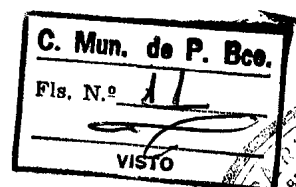
Frederico
Isabel
Jandira Roberti
Dorolina Brunetto
Antonio Gregório
Josi V. Raulino

Wanda Bento
Terezinha Rodrigo
Otton S. B.

Jonnydos José Basi
Romualdo F. Raposo
Simeu Roberti
Dora de S. Garcia
Haridi Kriger
Sr. Paulo Sobierai
Salette M. Tob.

Georgina Mestela
Raulo Paul.
Pedro de A. Marinho
Antônio Simões H.

Blanca



ESCOLA ESTADUAL BAIRRO SÃO ROQUE - ENSINO DE 1º GRAU.

PATO BRANCO - PARANÁ

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola São Roque - Ensino de 1º Grau (A.P.M/São Roque), com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná. à Rua Principal s/n, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

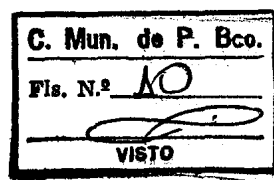
CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos Pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessidades adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelho



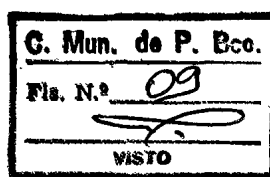
mento do Estabelecimento Escolar;

- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar anualmente o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - aprovar e acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeiramente e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do



do livro;

- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

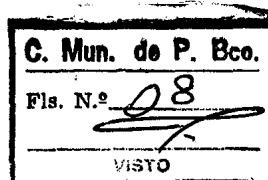
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;
- V - Campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto

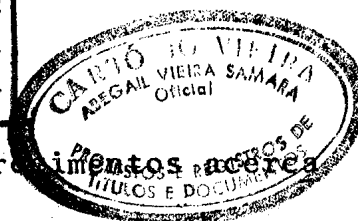
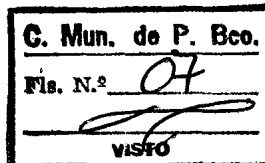


de negócio jurídico após aprovação do Conselho.

- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - As contribuições voluntárias dos associados bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.
- Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:
- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência do educando;
 - II - até 20% (vinte por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento do Estabelecimento Escolar;
 - III - até 20% (vinte por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

- Art. 8º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:
- I - Efetivos
 - II - Colaboradores
 - III - Honorários
- § 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados ou seus responsáveis.
- § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessada na problemática sócio-educacional.
- § 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.
- Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:
- I - votar e ser votado;
 - II - apresentar novos sócios para aplicação do quadro social;
 - III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
 - IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária;



- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 59, inciso XXX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos salvo os emancipados, na forma do artigo 99, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11 - Os sócios são possíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13 - Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efeti-

vos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer nome ro, um quarto de hora depois.

§ 1º - Sempre que justificada, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 09(nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar o balancete e dar parecer sobre, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo 11;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempenho ao presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente



- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Diretor Financeiro
- VI - 2º Diretor Financeiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor Cultural
- IX - Diretor de Esportes
- X - Assessor Geral

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos no artigo 21.

§ 1º - A eleição da Diretoria se fará através de chapas previamente elaboradas com provimento de todos os cargos podendo qualquer associado apresentá-las ao presidente da Assembléia conforme artigo 37.

§ 2º - A mesma sistemática será adotada para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 23 - O Cargo de Presidente será privativo de pais de alunos, ou seus responsáveis.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;
- IV - apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obri

gações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;
- IV - enviar à Coordenação e Assistência ao educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
 - a) Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) cópia do Relatório Anual de Atividades;
 - c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento anual.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

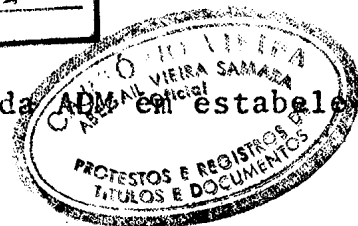
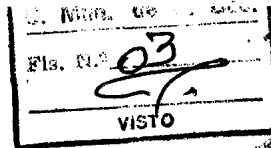
- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os Relatórios Anuais de Atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - fazer as convocações de reuniões juntamente com o Presidente.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

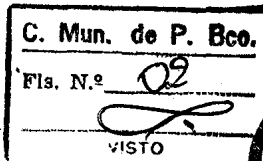
- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantins, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;



- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
 - IV - controlar os recursos da APM;
 - V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
 - VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
 - VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.
- Art. 30 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:
- I - auxiliar o 1º Diretor Financeiro na manutenção em dia dos livros da Tesouraria;
 - II - substituir o primeiro Diretor Financeiro em seus impedimentos.
- Art. 31 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- Art. 32 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.
- Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.
- Art. 34 - Os Diretores Sociais, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 35 - Compete ao Assessor Geral:
- I - tomar parte das reuniões e assembléias, orientando as discussões quando julgar necessário;
 - II - promover os atos de caráter religioso de pais e alunos;
 - III - orientar as Comissões de Turmas e dar pleno conhecimento à Diretoria das atividades delas;
 - IV - ser o elo de união entre os membros da Diretoria;
 - V - colocar-se na vanguarda das atividades, sugerindo linha de ação.

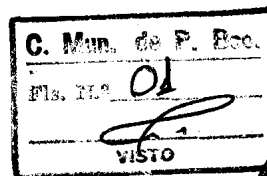


CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 36 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 37 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- Art. 39 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 40 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42 - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - em virtude de Lei emanada do Poder competente;
 - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifesta em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 43 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária,
- Art. 44 - A APM não distribuirá, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, matenedores ou sócios, sob nenhuma arma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.
- Art. 45 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela



Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

- Art. 46 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.
- Art. 47 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- Art. 48 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 de fevereiro de cada ano.
- Art. 49 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente a Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Itacir Galvan

Itacir Galvan - Presidente

Cleci Maria Schio Benin

Cleci M. S. Benin - 1ª Secretária



77780773/00001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMURÚ, 270 - 8.º ANDAR - PATO BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

Rua Caramurú, 270 - Ed. Caramurú Center
8.º Andar Conj. 804 Fone: (0462) 24-4696
Protocolado sob n.º 18.919 do livro A-2
e Registrado sob n.º 251 do livro A-3
Pato Branco, 13 de 11 de 1984

Abegail Vieira Samara
Oficial